



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.918/09 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**INSTITUI O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*CONSTANTE DAVID BIANCHI, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

*Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei*

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no âmbito municipal, órgão de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, nas questões relativas à municipalização e operacionalização da merenda escolar.*

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

*Art. 2º. São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar - CAE:*

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo FNDE;*
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;*
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e*
- IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.*

*§ 1º. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, estaduais e municipais, e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.*

*§ 2º. Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:*

*I – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ**

na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

**II** – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

**III** - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

**IV** - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução do FNDE sobre Alimentação Escolar.

§ 3º. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 3º.** O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

**I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

**II** – 02 (dois) representantes dos professores das escolas públicas municipais a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

**III** – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

**IV** - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º. Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º. O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 4º. A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a legislação municipal vigente, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 5º. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

**I** - o CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ**

*especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;*

*II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;*

*III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.*

*§ 6º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:*

*I - mediante renúncia expressa do conselheiro;*

*II - por deliberação do segmento representado;*

*III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;*

*IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.*

*§ 7º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.*

*§ 8º. Nas situações previstas no § 6º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do Poder Competente, conforme incisos I, II, III e IV deste artigo.*

*§ 9º. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.*

*§ 10. Caberá ao Município informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.*

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º.** O Município de Cotiporã deve:

*I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infra-estrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:*

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;*
- b) disponibilidade de equipamento de informática;*
- c) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade.*

*II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ**

*bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.*

**Art. 5º.** *A presente Lei será regulamentada no que couber por Decreto Municipal.*

**Art. 6º.** *Os orçamentos anuais consignarão dotações orçamentárias ao funcionamento do CAE.*

**Art. 7º.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 1.035/99, de 07 de junho de 1999; 1.095/00, de 21 de agosto de 2000; e 1.107/00, de 04 de dezembro de 2000.*

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.**

  
**Constante David Bianchi**  
Prefeito Municipal

**Registre – se e Publique -se**  
Data Supra

  
**José Raimundo Speranza**  
Secretário Municipal de Administração

Certifico que, este original de  
(a) Lei Municipal  
foi publicado mediante afixação  
no mural da Prefeitura, no  
período de 19/11/09  
a 03/12/09